

---

**PROJETO DE LEI Nº 081/2021, DE 01/09/2021**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**EMENTA: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.924, DE 12 DE ABRIL DE 2018, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL AO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que pretende revogar a Lei Municipal nº 1.924, que havia autorizado o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado de Mato Grosso.

A Mensagem Legislativa nº 90/2021 que encaminhou o Projeto de Lei, expõe os motivos e razões da propositura, justifica que a revogação da mencionada Lei Municipal é medida que se faz necessária para firmar termo de cooperação entre Município e Estado para construção da sede própria da Delegacia de Polícia Civil, uma vez que a Lei Municipal 1.924 doou terreno urbano para a mesma finalidade.

É notório a necessidade de nosso Município em ter uma Delegacia de Polícia adequada, sendo que a parceria Município e Estado é a forma mais viável de custear a construção, sendo que o próprio Delegado Geral Adjunto se manifestou favorável a devolução do terreno doado pelo Município para que seja firmado, posteriormente à devolução, o termo de cooperação Estado/Município.

Os documentos que instruem o Projeto de Lei estão juntados nas fls. 05/09.

O presente Projeto não trará ônus financeiro ao Município, pelo contrário, o terreno urbano doado retornará ao espólio municipal, podendo o Poder Público Municipal dar uma destinação mais adequada ao imóvel.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, MT

ASSESSORIA JURÍDICA

---

Não vislumbro nenhuma óbice legal para a tramitação do presente feito, razão pela qual opino de forma favorável para que o presente Projeto de Lei seja levado em votação, passando ainda pelo rigoroso crivo analítico das Comissões Permanentes desta egrégia Casa de Leis.

**Ante ao exposto**, entendo que o Projeto em análise por sua vez, passará a ter caráter **constitucional e legal**, podendo, após as formalidades de praxe ser levado a plenário para votação, ressalvando que cabem aos nobres vereadores num juízo de valor e após análise minuciosa das Comissões, analisar se o presente Projeto de Lei coaduna com os anseios locais.

Salvo melhor juízo, este é o **Parecer**.

Campo Novo do Parecis, MT, 10 de Setembro de 2021.

JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR  
OAB/MT 24.318 - O  
ASSESSOR JURÍDICO